



Estado de Minas Gerais
Câmara Municipal de Araporã

"TRANSPARÊNCIA ACIMA DE TUDO" - ADM. 2016



TERMO DE PROMULGAÇÃO

LEI COMPLEMENTAR Nº 089/2016-L

Por este Termo de Promulgação, conforme atribuições legais e regimentais, que me são conferidas, e ainda em conformidade com o texto da Proposição de Complementar nº 004/2015, aprovado pelo Plenário da Câmara Municipal em 22/10/2012, eu, Wilson Roberto Ribeiro, Presidente do Poder Legislativo do Município de Araporã, Declaro Promulgada a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR Nº. 089/2016-L

“Altera a Lei Complementar nº. 011/97, que ‘Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Araporã, suas Fundações Públicas e Câmara Municipal’.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAPORÃ, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - O art. 55 da Lei Complementar nº. 011/97, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 55 – Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei, nunca inferior a 01 (um) salário mínimo, reajustado de modo a preservar-lhe o poder aquisitivo, sendo vedada a sua vinculação, ressalvado o disposto no inciso XIII, do art. 37, da Constituição Federal.

RECEBEMOS
05/04/16

Estado de Minas Gerais
Câmara Municipal de Araporã

“TRANSPARÊNCIA ACIMA DE TUDO” - ADM. 2016

§ 1º - A revisão geral da remuneração dos servidores far-se-á sempre na mesma data, devendo ocorrer em maio de cada ano.

§ 2º - A Remuneração de todos os servidores públicos do Município de Araporã será feita até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.”

Art. 2º -Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araporã-MG., 04 de Janeiro de 2016.



WILSON ROBERTO RIBEIRO

Presidente da Câmara Municipal de Araporã